



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**PROJETO DE LEI N° 16/2021**

**“Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Morro Redondo”**

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Morro Redondo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3°** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Morro Redondo, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 4°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do chefe do executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5°** Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Morro Redondo.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**Art. 6º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

**Art. 7º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 8º** Compete ao prefeito municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do poder executivo, ao presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do poder legislativo, e aos representantes das autarquias e fundações, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos respectivos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as resoluções FAMURS nº 01/2008 e 06/2009 e, suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

**Art. 10** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 12** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2021

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210*

*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*

*CNPJ 91.558.650/0001-02*

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 16/2021**

*Prezado Presidente;*

*Prezados Vereadores.*

*Considerando que a FAMURS disponibiliza aos municípios gaúchos, através de meio digital (home page) que as publicações legais dos atos administrativos sejam realizadas em seu site, transformando-o no “diário oficial do Município”, como corrobora a informação 027/2009 da consultoria técnica do TCE/RS, entendendo ser juridicamente viável a realização da publicidade legal dos municípios exclusivamente através do Diário Eletrônico da FAMURS;*

*Considerando a autorização para a publicação de matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, cuja gestão compete à FAMURS de acordo com as Resoluções nº 001/2008 e 006/2009;*

*Considerando que o Diário Oficial Eletrônico FAMURS é uma ferramenta gratuita de publicação dos atos legais da gestão pública municipal e que, para a adesão, é necessário o projeto de lei e o termo de responsabilidade do administrador do diário assinado pelo prefeito e entregue na FAMURS (original);*

*Considerando que ao gestor é facultado vários meios de operar uma gestão transparente, entre os quais está o órgão oficial de publicações do Município (diário oficial ou jornal contratado por licitação).*

*Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.*

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2021

*Rui Valdir Otto Brizola*

*Prefeito Municipal*